



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

PODER LEGISLATIVO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 05 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

CEP - 28.750-000

TELEFONE - (022) 2564-1108

LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES PARA O PERÍODO DE 2014-2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu, sanciono a seguinte,

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Trajano de Moraes para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, na forma do anexo finalístico.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 encontram-se estabelecidas na lei nº 881 de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o período, estando especificados nos anexos a esta lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas

ey

na lei Orçamentária anual.

Art.5º - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º - Fica o poder executivo autorizado a alterar, o detalhamento de despesa, os programas com seus projetos, atividades e a inserção de novos programas provenientes de celebração de convênios firmados com entidades governamentais e ou não governamentais.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito